

ANÁLISE TÉCNICA(elaboração de Projeto Básico e Executivo)

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

22 de outubro de 2025 às 09:25

Para: Seção de Compras <cotacao@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se a manifestação técnica desta Secretaria de Infraestrutura quanto a proposta e a documentação referente a habilitação da empresa JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA - 37.646.562/0001-17 para instruir os trabalhos da Divisão de Compras e Operações.

O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

A Proposta atende ao exigido no Termo de Referência. A licitante demonstrou a exequibilidade da sua proposta.

A documentação referente à habilitação técnica atende ao exigido no Termo de Referência?

ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho de classe correspondente de seu(s) responsável(is) técnico(s):

ATENDE.

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA da profissional BARBARA FERREIRA ARANTES SOUZA no CAU-GO; Certidão nº 1060527/2025, Chave de Impressão: YAAC94;

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA do profissional EDSON HUGO RIBEIRO FILHO no CAU-GO; Certidão nº 1045358/2025, Chave de Impressão: 9Y407Z;

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA do profissional JEAN CARLOS BORGES BATISTA no CREA-GO, Número da Certidão: 80230/2025, Código de Autenticação: 64124cf4;

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA do profissional LEONARDO SIMÃO E SILVA no CREA-GO, Número da Certidão: 14178/2025, Código de Autenticação: d7c4c463;

3.2.1.2. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de estruturas integradas a edificações existentes:

ATENDE.

Certidão nº 913955/2024, Chave de Impressão: YAD05BY1CC69696D429Z.

Certidão nº 1060552/2025, Chave de Impressão: 8D18Z9W281C7A93WWAAY

Certidão nº 975468/2024, Chave de Impressão: 30Z34A3256CZ07986AY8

Certidão de Acervo Técnico nº 1020240001486, Código de Controle: BHOISYD

Certidão de Acervo Técnico nº 1020240001727, Código de Controle: OEMTGMT

3.2.1.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro mecânico, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do engenheiro mecânico, verificou-se que foram apresentados apenas atestados de capacidade técnica e Anotações de Responsabilidade Técnica, sem a correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pela entidade profissional competente (CREA/CAU). Ademais, os atestados apresentados não correspondem a execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projeto de elevadores.

O item 3.1.2 do Termo de Referência exige expressamente a apresentação de CAT em nome do profissional responsável técnico como condição de habilitação.

Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, a comprovação da capacidade técnico-profissional depende de atestados registrados no CREA/CAU, com emissão da respectiva CAT.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado sobre o tema, reconhecendo que atestados desacompanhados de CAT não atendem à exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional, quando assim previsto no edital.

3.2.1.5. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional:

ATENDE.

Apresentou Contrato Social da empresa JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA na qual consta a profissional BARBARA FERREIRA ARANTES SOUZA como sócia.

Apresentou contrato com o profissional EDSON HUGO RIBEIRO FILHO.

Apresentou Contrato Social da empresa JC SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA na qual consta o profissional JEAN CARLOS BORGES BATISTA como sócio.

Apresentou contrato com o profissional LEONARDO SIMÃO E SILVA.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato.

ATENDE.

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA no CREA-GO. Número da Certidão: 418872/2025, Validade: 31/10/2025.

Apresentou CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA no CAU-GO Certidão nº 1060506/2025, Chave de Impressão: 36DZ0Z.

3.2.2.2. **A Certidão de Acervo Operacional – CAO**, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à elaboração de projetos estruturais ou projetos de elevadores ou de estruturas integradas a edificações existentes:

NÃO ATENDE.

Em análise à documentação apresentada pela empresa JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA no certame em referência, verifica-se que, para fins de comprovação da aptidão técnica, foi apresentado apenas atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, sem a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO-OPERACIONAL (CAT-O) emitida pelo CAU.

O item 3.2.2.2. do Termo de Referência estabelece expressamente a necessidade de apresentação da CAO ou CAT-O, devidamente registrada na entidade profissional competente, como documento comprobatório de aptidão técnica para execução de serviços de engenharia.

Nos termos do art. 67, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e da RESOLUÇÃO Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014, alterada pela Resolução nº 243, de 20 de outubro de 2023, a comprovação de aptidão técnica deve ser feita por meio de certidões ou atestados devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

3.1.3. Apresentar declaração de vistoria ou caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração própria, de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

ATENDE.

Apresentou DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS.

CONCLUSÃO:

Ressalta-se que, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é possível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.

Diante do exposto, esta Secretaria de Infraestrutura opina:

- **Pela inabilitação da empresa JC SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA caso não apresente a CAT, CAO ou CAT-O exigidas no edital; ou**
- **Alternativamente, caso a licitante comprove a existência da CAT do Engenheiro Mecânico emitida anteriormente à data de habilitação, poderá ser concedido prazo para apresentação a título de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**
- **Alternativamente, caso a licitante possua a CAO ou CAT-O emitida antes da data de abertura do certame, poderá ser oportunizada a apresentação a título de diligência.**

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário
Divisão de Manutenção - SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]